

PARECER Nº 0369/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2022 - PROCESSO Nº 117/2022

INTERESSADO: Secretaria de Infraestrutura

ASSUNTO: Análise jurídica pertinente a recurso administrativo interposto no Processo Licitatório n. 143/2022.

TOMADA DE PREÇO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCLASSIFICAÇÃO. REITERADO. DESCUMPRIMENTO. INOBSERVAÇÃO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. DOCUMENTO COM PRAZO DIVERGENTE DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.

PARECER

Trata-se de solicitação de Análise Jurídica acerca de recurso administrativo interposto no processo licitatório em epígrafe.

A licitante Thais Inajara Matozo Kava (Company Empreendimentos ME), interpôs recurso administrativo, através do protocolo n. 38.303/2022, sustentando em síntese a incorreta desclassificação da proposta da licitante fundamentando sua alegação em formalismo exacerbado.

Ausentes Contrarrazões.

Ausente parecer técnico.

Ascenderam ao departamento jurídico para parecer.

É a síntese do necessário.

A recorrente irresignada com a sua desclassificação, diante da apresentação de cronograma de execução de obra em prazo diverso do exigido em edital, interpôs recurso administrativo com o fito de reaver o resultado administrativo alcançado com o trâmite processual.

Acerca da obrigatoriedade da apresentação do cronograma físico-financeiro, colhe-se o disposto no edital:

5.5. O Envelope nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO deverá conter, obrigatoriamente, o constante do ANEXO I, devidamente datilografado ou qualquer outro processo eletrônico ou ainda em letra legível e assinada pelo representante legal diante da Administração, sem emendas ou rasuras.

5.5.1. O ANEXO I - Formulário de Apresentação de Proposta de Preço;

5.5.2. A Planilha Orçamentária com preços unitários e totais expressos em reais, e com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

5.5.3. **O Cronograma Físico-Financeiro;**
(grifo nosso)

Prevê o item editalício que inabilitou a licitante:

8.5. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão poderá devolver fechados, os envelopes das propostas de preços às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer, sem o direito



Prefeitura de Itapoá
Procuradoria

de postular ou de recorrer nas fases subsequentes, procedendo à abertura dos envelopes Propostas de Preços das licitantes habilitadas.

8.6. A Comissão abrirá os envelopes de proposta financeira, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

[...]

8.9. Divulgado o resultado da licitação, se todos os licitantes manifestarem expressamente, desistência em interpor recursos ou, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado o processo para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta licitação.

8.10. Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas técnicas forem desclassificadas, ou ainda, todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar prazo para apresentação de nova documentação ou de novas propostas que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, na forma do § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação ao efetuar a análise do envelope de proposta da licitante encontrou divergências em relação as exigências editalícias. Entretanto, considerando a previsão estampada no item 8.10 do edital em referência direta ao § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, concedeu novo prazo para reapresentação dos documentos.

Entretanto, em nova apresentação dos documentos, novamente a Licitante incidiu em descumprimento das previsões editalícias ao apresentar planilha com cronograma físico-financeiro divergente do exigido em edital, assim, descumprindo expressa previsão editalícia.

O edital do processo licitatório prevê a seguinte disposição acerca da vinculação do instrumento convocatório:

6.3. Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente as exigências contidas neste edital, bem como aquelas com valor excessivo ou com preços manifestamente inexequíveis.

Ademais, acerca da proposta, o edital elenca a seguinte disposição:

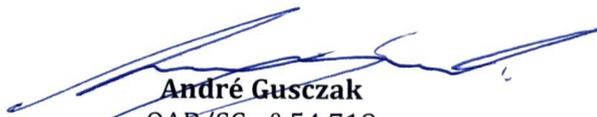
5.13.8. Serão excluídas as propostas apresentadas em desacordo com o disposto no presente Edital.

Desta senda, considerando os apontamentos acima efetuados, e o descumprimento reiterado das disposições editalícias, opina-se pela improcedência do recurso administrativo interposto.

É *s.m.j.* o parecer, opinativo.

Itapoá/SC, 22 de dezembro de 2022.

RECEBIDO
22 / 12 / 22
Mário Kalfeld
09h07


André Guszczak
OAB/SC nº 54.718
Diretor Jurídico